



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a [Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016](#), que regulamenta, de forma transitória, dispositivos da [Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016](#).

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da competência atribuída pelo art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista as disposições da [Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016](#), resolve:

Art. 1º Os artigos 10, 12, 14,14-A, 27, 29-A e 29-B da [Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016](#), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.....

.....

III - fiscalização técnica do cumprimento de normas e procedimentos de segurança estabelecidos pelos ramos do Ministério Público da União, incluindo a inspeção, coordenação e controle da execução das atividades terceirizadas de vigilância armada e desarmada;

.....

§ 7º Ressalvados os casos envolvendo ocupantes de cargos de Técnico do Ministério Público da União/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, bem como militares e policiais, ativos ou inativos, a designação para o exercício de funções de segurança mencionadas nos incisos I, II, IV e V deste artigo fica condicionada a regulamento específico a ser editado pelo Procurador-Geral da República.

.....

§ 9º No Ministério Público Federal, são unidades de segurança, para os fins desta Portaria, a Secretaria de Segurança Institucional da Procuradoria-Geral da República, as Divisões de Segurança Orgânica e Transporte das Procuradorias Regionais da República e as Divisões e Seções de Segurança Orgânica e Transporte das Procuradorias da República.

§ 10. No Ministério Público Federal, somente as Procuradorias da República nos Municípios se enquadram na definição constante do § 3º deste artigo.

§ 11. Nas Procuradorias da República nos Municípios, as funções de segurança serão exercidas pelos servidores ocupantes do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, inclusive as mencionadas no item 2.1.3 do Plano de Segurança Institucional, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 417, de 5 de julho de 2013](#), sob subordinação técnica à Divisão ou Seção de Segurança Orgânica e Transporte da Procuradoria da República correspondente.

§ 12. Durante as ausências ou afastamentos do Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte ou quando não houver servidor ocupante deste cargo lotado na Procuradoria da República no Município, as funções de segurança deverão ser exercidas, transitoriamente, pela Divisão ou Seção de Segurança Orgânica e Transporte da Procuradoria da República correspondente.

§ 13. Nas hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, o Coordenador da Procuradoria da República no Município ou outro servidor especificamente designado pelo Procurador-Chefe prestará auxílio ao planejamento e à fiscalização do cumprimento de normas e procedimentos de segurança na unidade e, quando necessário, no interesse do serviço, sob a orientação da respectiva Divisão ou Seção de Segurança Orgânica e Transporte, poderá realizar atos administrativos de entrega de notificações e intimações e de condução de veículos oficiais, desde que habilitado.

§ 14. Sem prejuízo dos deveres inerentes ao desempenho de qualquer função pública, o exercício das atividades nas condições descritas no parágrafo anterior não implicará a responsabilidade extraordinária decorrente do especial dever de cuidado, vigilância e proteção a que estão submetidos os servidores que exercem funções de segurança e não ensejará a percepção da gratificação.” (NR)

.....

“Art. 12.....

§1º-A. O conteúdo do programa de atualização profissional promovido pela Administração deverá contemplar noções de Direitos Humanos aplicadas ao exercício da atividade de segurança.

§1º-B. Nas ações de treinamento voltadas à segurança, a Administração priorizará a capacitação de servidores que estejam designados para exercer as funções de segurança descritas no art. 10, incisos I e II.

.....

§ 3º .....

I - para a gratificação prevista no art. 10, inteligência, contrainteligência, segurança ativa, segurança orgânica, técnicas operacionais, proteção de dignitários, direção defensiva, defesa pessoal ou equivalentes;

.....

§ 6º-A. Para o primeiro atendimento apontado no parágrafo anterior, deverão ser observadas as seguintes disposições complementares:

I - serão aceitos comprovantes de ações de treinamento realizadas no exercício de 2016, ainda que em data anterior à entrada em vigor da [Lei nº 13.316, de 2016](#);

II - não será exigida a comprovação do primeiro atendimento de que trata o parágrafo anterior do Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte que tenha entrado em exercício no cargo em 2016, devendo, nos anos subsequentes, apresentar os comprovantes referentes aos programas e às ações de que venha a participar, com aproveitamento, nos termos deste artigo.

.....

§ 9º Na hipótese de não comprovação tempestiva dos requisitos de que trata este artigo, o pagamento da gratificação será imediatamente suspenso, só devendo ser retomado a partir da respectiva regularização.” (NR)

.....

“Art. 14. As chefias das unidades de segurança e das unidades de pesquisa e análise e as respectivas chefias imediatas manterão a unidade de gestão de pessoas do correspondente ramo do Ministério Público da União devidamente informada quanto às lotações e ao efetivo exercício das funções e das atividades de que tratam os arts. 10 e 11, para a percepção da respectiva Gratificação de Atividade de Segurança e sua continuidade.

§ 1º Os mecanismos de verificação periódica do preenchimento dos demais requisitos para a continuidade de percepção da gratificação serão objeto dos regulamentos a serem editados, salvo o mencionado no § 3º do art. 12, que será objeto de controle direto da área de desenvolvimento profissional.

§ 2º As chefias mencionadas no caput e o servidor que perceber a gratificação deverão comunicar imediatamente à unidade de gestão de pessoas do correspondente ramo do Ministério Público da União qualquer ocorrência que tenha implicação no pagamento da gratificação.” (NR)

“Art. 14-A. No Ministério Público Federal, os Procuradores-Chefes encaminharão ao Secretário de Gestão de Pessoas formulários contendo todas as informações necessárias para o pagamento das gratificações de que tratam os arts. 10 e 11.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas, após a verificação do preenchimento dos requisitos previstos nesta Portaria, remeterá à Secretaria de Segurança Institucional ou à Secretaria de Pesquisa e Análise, conforme o caso, os formulários mencionados no caput, para validação e posterior devolução àquela unidade.

§ 2º Os formulários indicados no caput, subscritos pelo chefe da unidade de segurança ou da unidade de pesquisa e análise, pelo chefe imediato e pelo servidor que pretenda perceber a gratificação, deverão conter informações sobre a lotação deste e o efetivo exercício das funções ou atividades de que tratam os arts. 10 e 11, bem como advertir sobre a obrigação de comunicar imediatamente à Secretaria de Segurança Institucional ou à Secretaria de Pesquisa e Análise, conforme o caso, e à Secretaria de Gestão de Pessoas qualquer ocorrência que tenha implicação no pagamento da gratificação.

§ 3º Sem prejuízo da obrigação mencionada no parágrafo anterior, as Coordenadorias, as Divisões e os Núcleos de Gestão de Pessoas das unidades do Ministério Público Federal deverão comunicar qualquer ocorrência que tenha implicação no pagamento das gratificações mencionadas nos arts. 10 e 11.

§ 4º Quando se tratar de servidores lotados na Secretaria de Segurança Institucional ou na Secretaria de Pesquisa e Análise, o respectivo Secretário, observados os termos deste artigo, com a anuência do Secretário-Geral, remeterá à Secretaria de Gestão de Pessoas os formulários correspondentes, para as providências pertinentes.

§ 5º Sem prejuízo das demais disposições deste artigo, anualmente, no mês de dezembro, a Secretaria de Gestão de Pessoas realizará o recadastramento de todos os servidores que percebem as gratificações de que tratam os arts. 10 e 11, devendo, para tanto, ser encaminhados, àquela unidade, no mês de novembro, os formulários contendo as informações necessárias para a continuidade do pagamento, sob pena de sua suspensão imediata.

§ 6º Para o recadastramento mencionado no parágrafo anterior, a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional deverá encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o mês de dezembro, as informações necessárias sobre o preenchimento, pelos respectivos servidores, dos requisitos de que trata o art. 12, devidamente validadas pela Secretaria de Segurança Institucional e pela Secretaria de Pesquisa e Análise, conforme o caso.” (NR)

.....

“Art. 27.....

§ 1º A definição de lotação dos Técnicos do Ministério Público da União/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte nas respectivas unidades de segurança institucional e os atos de nomeação ou designação, respectivamente, para cargos em comissão ou funções de confiança pertencentes à estrutura organizacional de tais unidades serão considerados designações válidas, para os fins do art. 10.

§ 2º A definição da lotação de servidores nas unidades de pesquisa e análise e os atos de nomeação ou designação, respectivamente, para cargos em comissão ou funções de confiança pertencentes à estrutura organizacional de tais unidades serão considerados designações válidas, para os fins do art. 11.

§ 3º As designações de que tratam os parágrafos anteriores, para fins de percepção da respectiva gratificação, não dispensam o preenchimento dos demais requisitos previstos nesta Portaria, notadamente quanto à lotação e ao efetivo exercício das funções ou atividades de que tratam os arts. 10 e 11.

§ 4º Qualquer designação para o exercício de atividades de pesquisa, análise ou tratamento de dados e informações sensíveis deverá ser precedida de prévia consulta à Secretaria-Geral sobre a disponibilidade orçamentária para eventual pagamento da gratificação.” (NR)

.....

“Art. 29-A. Os Procuradores-Gerais de cada ramo do Ministério Público da União e o Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União editarão os atos necessários para regulamentar, na sua esfera de atribuição, as questões tratadas nos dispositivos desta Portaria que, expressamente, se reportem ao Ministério Público Federal, observadas, no que couber, as disposições correspondentes.” (NR)

“Art. 29-B. No prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da Portaria PGR/MPU nº 87, de 14 de novembro de 2016, as unidades de gestão de pessoas dos ramos do Ministério Público da União realizarão recadastramento de todos os servidores que percebem as gratificações de que tratam os arts. 10 e 11, observando-se, no que couber, o disposto no art. 14 -A.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS